

BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 498 • 24 de fevereiro de 2016

Documentos incompletos não invalidam mais o cadastro

Melhoria no Sistema do Cadastro Único solucionou problemas na importação de dados do Cadastro NIS. Assim, os municípios não devem obrigar as famílias a apresentarem mais documentos do que prevê a legislação

Documentos incompletos provenientes do Cadastro NIS não invalidam mais o registro das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único). Essa foi uma melhoria implementada no Sistema de Cadastro Único em dezembro de 2015, com a Versão 7.14.50. Mas a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), identificou que os municípios continuam excluindo esses documentos desnecessariamente e solicitando das famílias mais documentos do que o previsto pela legislação do Cadastro Único.

Quando uma pessoa já possui o Número de Identificação Social (NIS), a CAIXA usa os dados existentes no Cadastro NIS para validar a identidade desta pessoa e traz as informações para o Cadastro Único. Muitas vezes, alguns documentos que a pessoa possui no Cadastro NIS estão incompletos e são exibidos desta forma no Sistema de Cadastro Único. Mas isso não deve ser motivo para os municípios excluírem tais documentos, pois, com a implantação da melhoria em dezembro de 2015, os documentos que vêm do Cadastro NIS não precisam mais ser complementados, não invalidam o cadastro da família nem impedem a atualização cadastral.

Essa era uma das principais razões que levavam os municípios a exigir das famílias todos os documentos do Bloco 5 do Formulário Principal — uma prática que vai contra a legislação vigente e dificulta o acesso das famílias ao Cadastro Único e aos programas sociais. Os municípios devem respeitar o que prevê a [Portaria nº 177](#), de 16 de junho de 2011, sobre a documentação obrigatória para o cadastramento ou a atualização cadastral:

- Para o Responsável Família (RF): CPF ou Título de Eleitor; e
- Para as outras pessoas famílias: apenas **um** dos seguintes documentos (do Bloco 5) – Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF, documento de identidade (RG), Carteira de Trabalho **ou** Título de Eleitor.

No caso de famílias indígenas e quilombolas, o RF pode apresentar qualquer documento do Bloco 5, e indígenas podem, ainda, apresentar somente a Rani (Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena). Caso as pessoas levem outros documentos além dos obrigatórios na hora da entrevista, estes devem ser coletados.

Quadro-resumo	
Situação:	Documentos incompletos trazidos pelo Cadastro NIS.
Como verificar:	Se, após a atribuição ou a validação de NIS, as informações digitadas pelo operador no Bloco 5 foram alteradas ou estão incompletas, então este documento foi trazido pelo Cadastro NIS.
O que fazer:	Se o documento trazido pelo Cadastro NIS estiver incompleto, não é preciso complementá-lo nem é necessário excluir o documento, pois ele não vai invalidar o cadastro nem impedir a atualização dos dados.

Atenção: Impedir o cadastramento de famílias por razões não previstas na legislação é uma prática sujeita à responsabilização do Gestor do Cadastro Único. Os procedimentos para a gestão do Cadastro Único estão detalhados na [Portaria MDS nº 177/ 2011](#).

Para mais informações sobre as melhorias e as correções de erros implementadas na Versão 7.49.50 do

Sistema de Cadastro Único, consulte o [Bolsa Família Informa nº 492](#), de 10 de dezembro de 2015.

Importante: é necessário limpar os dados de histórico do navegador para evitar problemas de funcionamento da nova versão, conforme detalha o [Bolsa Família Informa nº 466](#), de 19 de maio de 2015.

Recálculo do incentivo financeiro de Acompanhamento Familiar no IGD-M

Até julho de 2015, a Portaria MDS nº 754, de 2010, previa que o valor repassado aos municípios para apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF e do Cadastro Único seria acrescido de até 3%, de acordo com o desempenho do município no acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades (art. 4º, inciso II, alínea "a"). Atualmente esse percentual pode chegar até 5% do valor do IGD-M calculado.

Os cálculos realizados pelo MDS para o período de novembro de 2011 a agosto de 2015 foram auditados em 2015 pela Controladoria-Geral da União (CGU), que identificou divergência entre a Portaria e a metodologia de cálculo aplicada ao incentivo e determinou o recálculo. Atendendo a essa determinação, a partir do repasse dos recursos do IGD de novembro/2015, feito na semana passada, começou a ser efetuado o desconto de valores para alguns municípios ou a complementação para outros, conforme o caso.

Para os municípios que terão recurso a ser descontado superior a 20% do último valor mensal recebido, o desconto será parcelado para não comprometer o funcionamento da gestão do Cadastro Único e do PBF. Assim, as reduções ocorrerão em 1, 6, 8 10 ou 12 parcelas, dependendo do montante total.

Calendário operacional disponível no Sibec

A Senarc/MDS e a CAIXA publicaram, no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec), o Calendário Operacional do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF). Para acessá-lo, o usuário deverá seguir este caminho: Módulo Infraestrutura > Utilitários > *Downloads* > Calendário Operacional PBF. No Calendário, estão relacionadas as principais datas das ações vinculadas ao PBF, entre elas: data-limite para inscrição de famílias no Cadastro Único para reflexo na habilitação ao PBF; data de extração do Cadastro Único e do reflexo no Sibec; e data-limite para realização das ações de administração de benefícios para reflexo na Folha do Programa.

ANOTE NA AGENDA

29 de fevereiro a 17 de março — Período para realizar alterações (transferência de aluno, ajuste de série escolar, etc) no Sistema Presença, antes da abertura do sistema para impressão de formulários.

4 de março — Data-limite para manutenção de benefícios no Sibec para repercussão na Folha do PBF de março.

17 e 18 de março — Encontro Regional do Congemas — Sudeste. O evento será em Venda Nova do Imigrante, no Espírito Santo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS, pelo endereço <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/contato> ou pelo telefone 0800 707 2003.